

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000359/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/08/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037425/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.006199/2019-82
DATA DO PROTOCOLO: 01/08/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46207.004349/2019-13
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 03/06/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB. EM AG. DE PROPAG. E PUBL. E SIMIL. NO ES, CNPJ n. 04.162.705/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JORGE CASSOLI;

E

SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINAPRO-ES, CNPJ n. 30.778.773/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FREDY CALATRONE PESSIN;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os Trabalhadores em Agências/Empresas de Publicidade, Propaganda, Outdoor e Similares, sindicalizados ou não, no Estado do Espírito Santo**, com abrangência territorial em **ES**.

Salários, Reajustes e Pagamento**Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para esta categoria, com base na escolaridade necessária ao desempenho das funções nas Empresas de Publicidade, Propaganda, Marketing e similares a partir de 1º de maio de 2019:

A - Para os cargos e funções que exijam Nível Fundamental e Médio, fixa-se piso salarial de ingresso no cargo/ função em:..... R\$ 1.120,00 (mil cento e vinte reais);

B - Para os cargos e funções que exijam Nível Técnico ou Experiência Profissional Especifica e Especializada no trabalho desempenhado, fixa-se piso salarial de ingresso no cargo/função em:.....R\$ 1.335,00 (mil trezentos e trinta e cinco reais);

C - Para os cargos e funções que exijam Nível Superior fixa-se piso salarial de ingresso no cargo/ função em:.....R\$ 1.602,00 (mil seiscentos e dois reais);

Reajustes/Correções Salariais**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão seus salários reajustados em **4,94 % (quatro vírgula noventa e quatro por cento)**, a partir de **01/05/2019**, sobre o salário de **abril/2019**.

Parágrafo Primeiro - O disposto nesta cláusula aplica-se exclusivamente aos empregados assalariados, e a parte fixa do salário dos empregados com remuneração mista, ficando excluídos os comissionados, que serão remunerados de acordo com os critérios específicos da atividade.

Parágrafo Segundo - Eventuais diferenças salariais verificadas no pagamento dos salários dos meses de maio de 2019 e subsequentes, em decorrência do reajuste salarial, objeto desta cláusula, serão pagas em uma única parcela na próxima folha de pagamento a partir da assinatura desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** e seu respectivo **TERMO ADITIVO**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Os empregadores/empresas, concederão a todos os seus empregados **Auxílio Alimentação/Refeição**, sem ônus aos empregados/trabalhadores que será distribuída sob forma de vale refeição (ticket), **no valor diário de R\$ 17,00 (dezesete reais), a partir de 01/05/2019**, por dia trabalhado do mês, valor que será corrigido na data base da categoria ou por espontânea intenção do empregador com anuência do sindicato profissional.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SEXTA - PLANO DE SAÚDE

Fica instituído PLANO DE SAÚDE AMBULATORIAL com COBERTURA ESTADUAL para todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de trabalho, podendo o empregador/empresa optar por outros Planos de Saúde Ambulatorial, nos seguintes termos:

I – Fica o valor do Plano Ambulatorial referido no “caput” desta cláusula, limitado aos seguintes parâmetros: O empregador pagará a quantia de **R\$ 106,31 (cento e seis reais e trinta e um centavos)**, para a faixa etária de **18 (dezoito) a 43 (quarenta e três anos) para cada empregado; para a faixa etária de 44 (quarenta e quatro anos) em diante, o empregador pagará a quantia de R\$ 259,42 (duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos);**

II – Se o empregado aderir a Plano de Saúde de maior cobertura, o empregado ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial, para o de maior cobertura a qual optou;

III – O pagamento da diferença total ente o Plano Ambulatorial para o de maior cobertura, a qual optou o empregado, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização expressa, prévia e por escrito do empregado/trabalhador.

Parágrafo Primeiro: Se a empresa/empregador já possuir PLANO DE SAÚDE, ainda que na modalidade “com coparticipação”, ao tempo da celebração desta Convenção Coletiva de Trabalho, estará desobrigado de fazer o citado PLANO DE SAÚDE previsto no “caput”, inciso e letras desta Cláusula, podendo assim, continuar no que já estiver contratado/convencionado. Salvo se o empregado OPTAR em aderir ao PLANO DE SAÚDE de menor custo para o mesmo, incluindo os planos na modalidade “com coparticipação” que deverão ser acordados sempre com transparência e retidão entre empregador e empregado, evitando em todas as hipóteses ônus excessivos ao empregado/trabalhador;

Parágrafo Segundo: O empregador/empresa que já possuir Contratado/Convênio com outro PLANO DE SAÚDE, ao tempo da celebração desta Convenção Coletiva de Trabalho, deverá protocolar cópia do mesmo junto ao Sindicato Profissional para sua ciência e acompanhamento do cumprimento deste instrumento coletivo de trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias após registro e arquivamento da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO e/ou seu respectivo TERMO ADITIVO no órgão competente;

Parágrafo Terceiro: Os empregados/trabalhadores poderão incluir os seus dependentes no PLANO DE SAÚDE da modalidade a qual optarem em aderir, com o pagamento total a expensas dos mesmos, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização expressa, prévia e por escrito do empregado/trabalhador. Entende-se por dependentes: esposo (a), companheiro (a), filho (a) ou enteado (a) que possua guarda judicial.

Parágrafo Quarto: O Plano de Saúde previsto na presente cláusula, letras, incisos e parágrafos, não pode conter cláusula da coparticipação dos empregados quando do seu uso, à exceção da hipótese prevista no parágrafo segundo da presente cláusula.

Parágrafo Quinto: Plano de Saúde da presente cláusula, letras, incisos e parágrafos, tem que ser, obrigatoriamente, registrado na Agência Nacional de Saúde.

Parágrafo Sexto: A não apresentação dos devidos comprovantes deste benefício ao tempo da extinção do contrato de trabalho ou quando requisitada assistência sindical a rescisão do contrato de trabalho de qualquer trabalhador/empregado implicará em pagamento imediato da multa convencional estabelecida nessa Convenção (CCT) e seu respectivo Termo Aditivo.

Parágrafo Sétimo: O Plano de Saúde da presente cláusula, letras, incisos e parágrafos, terá seu valor reajustado segundo critérios da ANS.

CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO ODONTOLÓGICO

Fica estabelecido o PLANO DE SAÚDE ODONTOLÓGICO com COBERTURA no mínimo ESTADUAL, para todos os empregados representados por estas Entidades Sindicais e abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO e seu respectivo TERMO ADITIVO, no valor de R\$ 17,00 (dezesete reais).

Parágrafo Primeiro: O Plano Odontológico da presente cláusula, letras, incisos e parágrafos, não tem ônus para os trabalhadores/empregados, sendo de inteira responsabilidade das empresas/empregadores obrigatoriamente. Os quais devem respeitar os padrões e garantias acordados pelos sindicatos acordantes desta Convenção como padrões mínimos estabelecidos para este benefício.

Parágrafo Segundo: As empresas/empregadores que já concedem o Plano Odontológico ao tempo da celebração deste instrumento coletivo de trabalho, com condições mais benéficas e mais favoráveis para o trabalhador continuarão com o mesmo plano já concedido e manterão as condições mais benéficas.

Parágrafo Terceiro: O Plano Odontológico da presente cláusula, letras, incisos e parágrafos, tem que ser, obrigatoriamente, registrado na Agência Nacional de Saúde e com abrangência no mínimo ESTADUAL e terá as coberturas previstas no rol da ANS.

Parágrafo Quarto: O empregador/empresa que já possuir Contratado/Convênio com outro PLANO ODONTOLÓGICO, ao tempo da celebração desta Convenção Coletiva de Trabalho, deverá protocolar cópia do mesmo junto ao Sindicato Profissional para sua ciência e acompanhamento do cumprimento deste instrumento coletivo de trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias após registro e arquivamento da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO e/ou seu respectivo TERMO ADITIVO no órgão competente;

Parágrafo Quinto: A não apresentação dos devidos comprovantes deste benefício ao tempo da extinção do contrato de trabalho ou quando requisitada assistência sindical a rescisão do contrato de trabalho de qualquer trabalhador/empregado implicará em pagamento imediato da multa convencional estabelecida nessa Convenção (CCT) e seus respectivo Termo Aditivo.

Parágrafo Sexto: O Plano Odontológico da presente cláusula, letras, incisos e parágrafos, terá seu valor reajustado segundo critérios da ANS.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO CONTRIBUTIVA

Fica acordado que as Agências/Empresas de Publicidade, Propaganda e Marketing associadas ao SINAPRO-ES recolherão mensalmente em favor do SINDIPROPAG-ES a importância de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, em substituição aos empregados, que não terão ônus algum. Tal contribuição tem a finalidade de prevenir inação da categoria e o custeio das despesas com a convenção coletiva de trabalho. O recolhimento será efetuado a partir de 1º de maio de 2019 e deverá ser repassado até o dia 10 (dez) de cada mês, com guias próprias do SINDIPROPAG-ES ou mediante depósito ou transferência online, conforme os termos da “Cláusula 29”.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas/empregadores descontarão de todos os trabalhadores/ empregados filiados/sindicalizados, e, também, dos demais trabalhadores/empregados que autorizem expressamente a título de auxílio ao SINDIPROPAG-ES, o percentual de 2% (dois por cento) do salário/remuneração, em parcela única, no mês de outubro/2019 para o custeio de despesas oriundas das Negociações Coletivas de Trabalho, em favor do SINDIPROPAG-ES, que será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao registro deste instrumento normativo de trabalho no órgão competente, com supedâneo jurídico na alínea “e” do art. 513 da CLT.

Parágrafo Primeiro - O referido desconto é automático para os trabalhadores/empregados sindicalizados/filiados do SINDIPROPAG-ES, uma vez que no ato de sua filiação/sindicalização estavam cientes, concordaram e preencheram o termo de concordância com desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo - As empresas/empregadores deverão encaminhar à sede do SINDIPROPAG-ES mensalmente, a relação nominal dos empregados/trabalhadores contribuintes com o respectivo valor de contribuição e competência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MENSALIDADE SINDICAL

Desde que autorizados pelos seus trabalhadores/empregados as empresas/empregadores descontarão o valor relativo à mensalidade sindical devida ao SINDIPROPAG-ES mensalmente. Conforme já estipulado em assembleias anteriores, ficando estabelecido que o percentual de desconto desta contribuição será de 1% (um por cento) do salário bruto dos empregados/trabalhadores. Os valores descontados serão pagos até o dia 10 (dez) de cada mês e o seu recolhimento em atraso será acrescido de 10% (dez por cento) de multa ao mês e juro de mora de 2% (dois por cento).

Parágrafo primeiro: O referido desconto é automático para os trabalhadores/empregados que estão filiados/associados ao SINDIPROPAG-ES, uma vez que, no ato de sua filiação/associação, concordaram com referido desconto.

Parágrafo segundo: Caso assim deseje, o trabalhador/empregado poderá optar pela substituição de forma integral do desconto mensal estabelecido nesta cláusula pelo pagamento em cota única da importância de **R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)**, que equivale a média de um período de 12 meses de contribuição mensal para o SINDIPROPAG-ES.

Parágrafo terceiro: Os funcionários que eventualmente discordarem do referido desconto deverão manifestar sua oposição expressamente e por escrito junto ao SINDIPROPAG-ES, mediante carta de próprio punho perante o sindicato laboral contendo em anexo cópia simples dos seguintes documentos: a) da cédula de identidade; b) da Carteira de Trabalho CTPS (página das informações pessoais e página do vínculo empregatício); e c) do comprovante de residência. Documentos estes necessários a identificação, controle interno, e fiscalização de empregados, empresas/empregadores e sindicatos, assim como, da solicitação de autoridades e órgão públicos. Realizando este ato após o registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA DE PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES CONVENCIONADAS

As Contribuições citadas nas "Cláusulas Anteriores", serão pagas em guias próprias do SINDIPROPAG-ES, emitidas pelo site: www.sindipropages.com.br, ou pela tesouraria do mesmo, ou mediante transferência ou depósito em conta corrente nº 20.427.910, Agência 104, Banestes, devendo as empresas/empregadores que efetivarem os referidos descontos enviar os comprovantes do pagamento ao sindicato profissional até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Único: Caso o recolhimento não seja efetuado, nos prazos pré-fixados será acrescida ao valor principal da contribuição a multa equivalente a 10% (dez por cento) ao mês e juros de mora de 2,0% (dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO EMPRESARIAL DO SINAPRO-ES

As empresas/agências/empregadores que compõem a categoria abrangida pela presente Convenção Coletiva, filiadas ou não, deverão recolher ao Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Espírito Santo – SINAPRO-ES no dia **20 de setembro de cada ano a contribuição aprovada em AGE** havida em 26/04/2019, legalmente convocada através do edital publicado no Jornal A Gazeta, edição de 17/04/2019 e DOE, edição de 18/04/2019, conforme o disposto na tabela abaixo com referência aos valores de capital social declarado:

DE:	ATÉ	Valor da Parcela:
R\$ 1,00	R\$ 27.000,00	R\$ 450,00
R\$ 27.000,01	R\$ 54.000,00	R\$ 600,00
R\$ 54.000,01	R\$ 538.000,00	R\$ 750,00
R\$ 538.000,01	R\$ 50.000.000,00	R\$ 1.383,00
R\$ 50.000.000,01	R\$ 52.000.000,00	R\$ 79.500,00
R\$ 52.000.000,01	R\$ 64.000.000,00	R\$ 85.500,00
R\$ 64.000.000,01	R\$ 136.000.000,00	R\$ 106.800,00
R\$ 136.000.000,01	R\$ 180.000.000,00	R\$ 120.000,00
R\$ 180.000.000,01	R\$ 223.000.000,00	R\$ 132.000,00
R\$ 223.000.000,01	R\$ 880.000.000,00	R\$ 151.500,00

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO COMPETENTE

O Foro de competência para dirimir as controvérsias oriundas da presente, CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO e seu respectivo TERMO ADITIVO, será a Justiça do Trabalho 17ª Região ou órgão que a represente, como foro para dirimir todas as controvérsias sobre o presente instrumento normativo, seja de interpretação, aplicação e descumprimento, com renúncia de outro Foro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2018/2020

As cláusulas constantes na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020 registrado MTE SOB O Nº ES000230/2019, NUMERO DE SOLICITAÇÃO: MR023452/2019, SOB Nº DO PROCESSO: 46207.004349/2019-13, que não foram alteradas por este TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020 permanecem inalteradas, devendo ser reproduzidas e cumpridas integralmente pelas partes representadas pelos sindicatos que ao final assinam.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis praticadas na empresa/empregador/agência, em prol dos trabalhadores/empregados, com relação a quaisquer das cláusulas previstas nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO e em seu respectivo TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEPÓSITO E REGISTRO

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatória para as categorias econômicas e de trabalhadores, o SINDIPROPAG-ES fará preenchimento do requerimento de registro, da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre as partes no site do Ministério do Trabalho – M.T. ou outro órgão competente, com as assinaturas no requerimento, para que surta efeitos legais, nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e da Instrução Normativa nº 06, de 2007, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecendo como válido o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho, por meio do SISTEMA MEDIADOR, com respectivo número de SOLICITAÇÃO, devidamente assinada pelos representantes legais.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O SINDIPROPAG-ES poderá intentar **AÇÃO DE CUMPRIMENTO** em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, comprometendo-se, contudo, a notificar a empresa/empregador/agência para que comprove a regularização das infrações **no prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da notificação. Devendo a empresa/empregador/agência comprovar de forma documental na sede do SINDIPROPAG-ES a situação ou condição de regularização da(s) cláusula(s) infringida(s) solicitadas na notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento do pactuado no presente instrumento normativo de trabalho fica estabelecida a multa de 01 (um) piso salarial da categoria multiplicado pelo número de trabalhadores/empregados prejudicados e por cada cláusula infringida, limitado a R\$ 10.000.00 (dez mil reais) por trabalhador/empregado, sendo o valor revertido de forma imediata e na seguinte forma de distribuição: 50% (cinquenta por cento) para o SINDIPROPAG-ES e 50% (cinquenta por cento) rateado entre os trabalhadores/empregados prejudicados.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NEGOCIAÇÃO COMPLEMENTAR

Fica garantida as partes contratantes, a abertura de negociação complementar à presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, visando à melhoria das Cláusulas aqui existentes, que serão tidas como patamar mínimo dos direitos dos empregados abrangidos. Havendo a ocorrência de fatos econômicos e sociais que determinem a alteração das condições vigentes, fica assegurada a reabertura de negociação entre as partes contratantes.

Parágrafo Único – As partes comprometem-se a iniciar a negociação da próxima CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ou TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em até 60 (sessenta) dias antes da data base 1º de maio dos anos vindouros, para as cláusulas econômicas ou outras de comum acordo, que resolverem negociar, revogar ou alterar.

ANTONIO JORGE CASSOLI
Presidente
SINDICATO DOS TRAB. EM AG. DE PROPAG. E PUBL. E SIMIL. NO ES

FREDY CALATRONE PESSIN
Presidente
SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO -
SINAPRO-ES

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.